



Projeto de Lei nº CM 82/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa 'Domingão Tarifa Zero' no município de Divinópolis aos domingos e feriados e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, instituir o 'Domingão Tarifa Zero', assegurando o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano municipal a todos os munícipes, aos domingos e feriados.

Art. 2º A gratuidade será válida para todos os passageiros, apenas aos domingos e feriados previstos no calendário oficial da cidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

- I - transferências da União e/ou do Estado vinculada ao transporte;
- II - transferência do Fundo Nacional da Cultura (FNC); e
- II - outras fontes de recursos que vierem a ser alocadas para esta finalidade.

Art. 4º O acesso do usuário ao transporte coletivo público de passageiros municipal, nas condições do Programa "Domingão Tarifa Zero", será feito mediante o uso do Divpass.

§ 1º Será dispensável o uso do Divpass aos usuários com idade igual ou menor de 5 (cinco) anos.

§ 2º A utilização do Divpass no sistema de transporte coletivo público de passageiros, nos termos do artigo 2º deste decreto, somente terá a função de liberar o acesso ao veículo e possibilitar o controle de volume de passageiros das respectivas linhas, sendo vedado o desconto de créditos monetários previamente existentes e a contagem de integrações para todos os fins.

§ 3º O passageiro que não possuir o Divpass terá seu acesso liberado manualmente pelo motorista.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º O Projeto “Domingão Tarifa Zero” será executado:

I – aos domingos, na rede de linhas noturnas e diurnas da Cidade de Divinópolis, a partir da 04h00 (zero hora) até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos);

II – nos feriados instituídos no calendário oficial da cidade, além do Natal (25 de dezembro), Ano Novo (1º de janeiro) e Aniversário da Cidade (1º de junho), na rede de linhas noturnas e diurnas da Cidade de Divinópolis, a partir da 0h00 (zero hora) até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 6º As regras previstas neste decreto e nos posteriores atos normativos complementares serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, logística, financeira e infraestrutural dos órgãos administrativos competentes.

Art. 7º Compete à empresa ou consórcio responsável pelo transporte urbano de Divinópolis:

I – adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Programa previsto nesta lei;

II – promover campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do Programa “Domingão Tarifa Zero”;

III – planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa.

Art. 8º Decreto executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de abril de 2025.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



Justificativa

A presente proposição, de natureza **autorizativa**, tem por objetivo promover maior acesso ao lazer à população no Município de Divinópolis, facilitando o acesso aos locais próprios para as práticas desportivas, culturais e recreativas na cidade.

O lazer é fundamental para o nosso bem-estar, pois ajuda a aliviar o estresse, melhora o humor e promove a saúde física e mental. Além disso, momentos de lazer nos permitem descansar, recarregar as energias e fortalecer nossos laços sociais, contribuindo para uma vida mais equilibrada e feliz. Reservar um tempo para atividades de lazer é essencial para cuidar de si mesmo e aproveitar melhor a vida.

O transporte gratuito, oportunizado através do 'Domingão Tarifa Zero', nos permite chegar até os lugares onde podemos aproveitar momentos de diversão, descanso e convivência com amigos e familiares. Sem um bom sistema de transporte, fica mais difícil acessar parques, praças, eventos culturais, shows e outros locais de lazer. Além disso, um transporte eficiente e gratuito ajuda a economizar tempo e torna as atividades de lazer mais acessíveis e agradáveis.

O 'Domingão Tarifa Zero' é um Programa que oportunizará ao divinopolitano a experiência do passe-livre, sem onerar indiscriminadamente os cofres públicos municipais. Além disso, servirá de experimento para uma futura implementação plena do tarifa zero no município.

Assim, a proposta respeita a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo, pois apenas **autoriza** a implantação deste benefício, evitando assim a ocorrência de vício de iniciativa. Ademais, confere ao Poder Executivo a possibilidade de regulamentar os critérios de operacionalização, controle e transparência na instituição deste programa.

Considerando a relevância social da matéria, conto com o inestimável apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VXP**32L****1LY****DJG**